



RECEBIO ORIGINAL

EM 10 / 08 / 2022

João Carlos de Sousa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/15-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria de Argamassa da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, nº2.593, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.294.358/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.627-4

FONE: (92) 98416-1457/ 98423-4009

FAX: (92) 3615-0679

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0209

PROCESSO Nº: 4046/T/08

ATIVIDADE: Indústria de minerais não metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurazinho, nº2.593, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°01'19,31"S e 59°53'50,90"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de massa de concreto e argamassa para construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 483 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 de Agosto de 2022

Edmilson Souto C. Junior

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 061/15-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4046/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Realizar a devida identificação da área de coleta e criação de uma Central de Resíduos para armazenamento e recolhimento dos resíduos gerados no empreendimento.
11. Realizar a devida identificação do Layout de processo de produção no empreendimento.
12. Realizar a devida identificação da fachada da empresa.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM)
 - b) Certificados/Documento comprobatório de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário (fossa séptica) existente no empreendimento.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**